



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4328
28 de agosto de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4328 de 28/08/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art. 75, da Lei 14.133/2021:

Empresa: PROVIDE HOSPITALAR LTDA
Processo: 6850 /2024 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Material Hospitalar
Valor: R\$ 14.304,00
Fundamentação: Art.75, VIII, da Lei 14.133/2021

Empresa: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
Processo: 6567/2024 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Materiais para uso odontológico
Valor: R\$ 1.182,36
Fundamentação: Art.75, VIII, da Lei 14.133/2021

Empresa: WJM DENTAL LTDA
Processo: 6567/2024 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Materiais para uso odontológico
Valor: R\$ 3.634,80
Fundamentação: Art.75, VIII, da Lei 14.133/2021

Empresa: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Processo: 6567/2024 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Materiais para uso odontológico
Valor: R\$ 150,00
Fundamentação: Art.75, VIII, da Lei 14.133/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.4328 de 28/08/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.74, da Lei 8666/93.

Empresa: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
Processo: 5626/2024 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Serviços de manutenção de máquinas e equipamentos
Valor: R\$ 27.960,00
Fundamentação: Art.74, I da Lei 14.133/2021

Empresa: IGUA RIO DE JANEIRO S.A.
Processo: 7201/2024 Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Serviços de água e esgoto
Valor: R\$ 73.252,20
Fundamentação: Art.74, I da Lei 14.133/2021

Empresa: MELO AUTO CENTER DE SANTA CRUZ LTDA
Processo: 7048/2024 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Serviços seguros de franquia de veículos
Valor: R\$ 22.654,00
Fundamentação: Art.74, I da Lei 14.133/2021

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4328 de 28 /08/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: HENRYTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo: 7131/2024 – Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de material de conservação de bens.
Valor: R\$ 833,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 2º termo Aditivo ao Contrato nº 325/2022, celebrado com a empresa **H19 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS COM 04 (QUATRO) CADEIRAS CADA, DOBRÁVEIS EM MADEIRA ESCURA A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO "CULTURA VAI À FEIRA" – NA FEIRA AGROECOLÓGICA – PRAÇA GEORGE JACOB ABDUE – CENTRO – PATY DO ALFERES**, prorrogando o prazo do Contrato em 06(seis) meses, a partir do dia 01 de setembro de 2024.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 803, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do horário de realização das Sessões Ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Paty do Alferes que, excepcionalmente, no período de 1º de Setembro a 02 de Outubro de 2024, serão realizadas as 18:00 horas.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Paty do Alferes se realizarão, excepcionalmente, no período de 1º de Setembro a 02 de Outubro de 2024, as 18:00 horas.

Art. 2º - Após o período mencionado no artigo 1º, as sessões ordinárias e extraordinárias voltarão a ser realizadas as 19:00 horas.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos até o dia 02 de Outubro de 2024.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 28 de Agosto de 2024.

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento
1º Secretário

Edson da Silva Almeida
2º Secretário



SRP PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSOS PARA APOIO A EVENTOS NO MUNICÍPIO, GARANTIA DAS DEMANDAS DO PARQUE FAZENDA MONTE ALEGRE, FAZENDA DA LUZ, MUSEU MANOEL CONGO E MARIANA CRIOLA E DO ESPAÇO DESTINADO AO ABRIGO MUNICIPAL E CREAS.**

Prazo de Vigência: 12 meses.

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município:
www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO JUSTIFICANDO A CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ANOS, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONSTRUÇÃO DE PLANTA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, MANEJO E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE PATY DO ALFERES/RJ, SOB AS PREMISSAS DA REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, COM ÁREA DE 109.175,00 M². (Art. 5º da Lei 8.987/1995).

Sob determinado aspecto, as PPPs representam uma forma de desestatização. Atribui-se à iniciativa privada a exploração de uma atividade titularizada pelo Estado, a fim de que o particular exerça a gestão do negócio. Assim, a estrutura estatal deixa de desempenhar diretamente aquela atividade. A prestação e a correspondente exploração do empreendimento ficam a cargo de um concessionário.

Entretanto, esse trespasse da exploração de uma atividade à iniciativa privada não significa a ausência de emprego de recursos públicos para a viabilização do empreendimento, pelo contrário, o modelo brasileiro das PPPs, consagrado pela Lei Federal nº 11.079/2004, pressupõe o emprego de recursos estatais para a remuneração do parceiro privado.

Sob outro enfoque, as PPPs são um instrumento para viabilizar o atendimento a relevantes necessidades de interesse coletivo, insuscetíveis de satisfação mediante a atuação isolada do poder público. O Ente Estatal, muitas vezes, não dispõe de recursos e/ou de condições para implementar a solução mais satisfatória.

Neste caso, através das PPPs, um particular se associa ao Estado, aplicando os seus recursos financeiros, a sua capacidade técnica, a sua experiência e todos os seus melhores esforços para produzir uma obra e prestar os serviços pertinentes. Tal orientação se traduz, inclusive, na terminologia legal, que nem sequer alude a contratado. Refere-se a parceiro privado, indicando, claramente, que as partes do contrato compartilham, em níveis equivalentes, os interesses envolvidos.

Portanto, o modelo de PPP envolve uma concepção de política econômica. Talvez se possa aludir não apenas a uma parceria entre o Estado e o prestador do serviço, mas também uma associação entre os integrantes da comunidade.

Proseguindo, no caso concreto, não obstante ao atendimento a relevantes necessidades de interesse coletivo, o capital privado empregado na PPP precisa ser remunerado ao longo da exploração do empreendimento. A

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ANDRE BALBINO DE MELO - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretária de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: sem titular da pasta -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: DIONE DE BARROS BORGES -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: JOÃO CARLOS BATISTA TAVARES - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA -1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: EDSON DA SILVA ALMEIDA - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

remuneração auferida pelo parceiro privado torna em vista não apenas o custo específico do serviço propriamente dito. Uma parcela relevante da remuneração refere-se aos custos de implantação da infraestrutura. As obrigações do parceiro privado são complexas e compreendem a construção da infraestrutura mais a prestação de serviço. A remuneração assegurada ao parceiro privado destina-se a amortizar o complexo de custos por ele incorridos.

Por fim, e não menos importante, vale trazer os ensinamentos de OLIVEIRA¹:

No caso das PPPs, a sua titulação depende da elaboração de estudo técnico que demonstre a conveniência e a oportunidade da contratação, com a identificação das respectivas razões que justifiquem a utilização desse modelo. A apresentação das razões que justifiquem a utilização da PPP, em detrimento de outras normas de parceria, especialmente a concessão comum, pode ser explicada pelo fato de que a parceria envolve contribuições pecuniárias por parte do Poder Público, o que não ocorre, em regra, no modelo tradicional de concessão."

Logo, as documentações técnicas contidas nos autos do presente processo administrativo, associada a narrativa descrita acima, destacam que a opção pela PPP é a alternativa que atenderá o interesse público, a conveniência e a oportunidade.

Qualquer outra alternativa não será eficiente e econômica para o Município de Paty do Alferes.

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. 12 ed.

CONTRATO Nº 220/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o Contrato nº 220/2024, celebrado com a empresa **S.O. DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, tendo como objeto o **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO DE INTERNET**, no valor total de R\$ 3.444,00(três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), tendo prazo de vigência de 01(um) mês, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 23 de agosto de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



PREGÃO N° 014/2024 – PROCESSO 2193/24

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, ATRAVÉS DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO LICITATÓRIO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

Assunto: RECURSO

Impetrante: FESTMAN ENGENHARIA LTDA,

DECISÃO:

1. Considerando o parecer exarado pela Procuradoria deste Município de fls. 254 à 259, decidido pelo não provimento do recurso interposto.

2. Dê-se conhecimento aos interessados

3. Publique-se.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Decreton° 8714 de 28 de Agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1° – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.2.2804	GESTÃO DE PESSOAL - ASSISTENCIA SOCIAL	3.1.9.0.04	1500	4109	R\$ 10.000,00
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.2.2804	GESTÃO DE PESSOAL - ASSISTENCIA SOCIAL	3.1.9.0.16	1500	4112	R\$ 30.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 40.000,00

Art. 2° – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1°, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.2.2804	GESTÃO DE PESSOAL - ASSISTENCIA SOCIAL	3.1.9.1.13	1500	4113	R\$ 40.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 40.000,00

Art. 3° – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Agosto de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8713 de 28 de Agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A L EI N° 3086 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETA:

Art. 1° – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 5.507,88 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.12.2885	ASSIST FINAN COMPLEMENTAR PROFS ENFERMAGEM	3.1.9.0.11	1605	6221	R\$ 5.507,88
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 5.507,88

Art. 2° – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo das Transferências de Recursos do SUS – Piso Enfermagem; conforme inciso II do §1° do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1° – A arrecadação do recurso a que se refere o Art.2° está demonstrada da seguinte forma:

TRANFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS – PISO ENFERMAGEM			
1- PREVISTO	2-ARRECADADO	3-ARRECADADA PRE-VISTA	4-EXCESSO PROVÁVEL (2+3-1)
R\$ 0,00	R\$ 59.614,15	R\$ 95.382,64	R\$ 154.996,79

§2° – A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417135051214002 – TRANSF. RECURSOS SUS - PISO ENFERMAGEM – Reduzido 2430	1605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 5.507,88

Art. 3° – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

Art. 4° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Agosto de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreton° 8715 de 28 de Agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1° – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 19.511,94 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
46 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.122.2.2818	GESTÃO DE PESSOAL - PROCURADORIA GERAL	3.1.9.0.11	1501	4176	R\$ 17.394,02
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.2.2799	GESTÃO DE PESSOAL - OBRAS	3.1.9.0.11	1500	4089	R\$ 1.962,52
46 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	28.846.4.2293	PAG DE DEBITOS JUDICIAIS DE PEQ PORTE	3.1.9.0.91	1500	4189	R\$ 155,40
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 19.511,94

Art. 2° – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1°, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.129.3.2291	MANUT. DA ADMIN. TRIBUTÁRIA	3.3.9.0.35	1501	5884	R\$ 17.394,02
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	1500	2062	R\$ 2.117,92
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 19.511,94

Art. 3° – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Agosto de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decretonº 8716 de 28 de Agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.14.2873	ATEND.ESPEC.A MUNIC.CREAS FEDERAL	3.3.9.0.36	1669	6196	R\$ 3.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 3.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.14.2873	ATEND.ESPEC.A MUNIC.CREAS FEDERAL	3.3.9.0.39	1669	6184	R\$ 3.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 3.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Agosto de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8718 de 28 de Agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3142 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 104.410,25 (CENTO E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2285	ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL PSB	3.1.9.0.11	1600	4377	R\$ 104.410,25
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 104.410,25

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo de Excesso Provável de Arrecadação da fonte das Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

FONTE DE RECURSO 1600: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
RECEITA	ORÇADO 2024	ARRECADADO até maio 2024	PREVISÃO DE ARRECADADO junho a dezembro 2024	EXCESSO PROVÁVEL arrecadado até maio 2024 + previsão de arrecadação junho a dezembro 2024 - orçado 2024	VALOR PARA SUPLEMENTAÇÃO
417135011214006 – PSB – Reduzido 2460	R\$ 206.052,00	R\$ 278.169,25	R\$ 365.436,75	R\$ 437.554,00	R\$ 104.410,25

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Agosto de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decretonº 8717 de 28 de Agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.1.9.0.11	1600	4728	R\$ 35.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 35.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2265	MANUT.DOS SERV. DE AGENTES COMUNITARIOS	3.1.9.0.11	1600	4373	R\$ 35.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 35.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Agosto de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 2808-10/2024

PROCESSO PMPA Nº 4496/2024

PARTES: Município de Paty do Alferes/ Secretaria de Meio Ambiente e Olívia Lucchesi da Fonseca, CPF nº 975.XXX.XXX-15.

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 1.691 de 20/12/2010, art. 196, inciso I, §1º, inciso VI.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/ RECURSO: 20 (vinte) dias a contar após 10 dias da data da publicação do presente extrato.

Paty do Alferes, 28/08/2024.

Augusto Gouvêa

Fiscal de Meio Ambiente



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 2808-12/2024
PROCESSO PMPA Nº 5071/2024

PARTES: Município de Paty do Alferes/ Secretaria de Meio Ambiente e Carlos Márcio Ribeiro Moreira, CPF nº 050.XXX.XXX-49.

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 1.691 de 20/12/2010, art. 167, inciso I e 199, inciso I.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/ RECURSO: 20 (vinte) dias a contar após 10 dias da data da publicação do presente extrato.

Paty do Alferes, 28/08/2024.
Augusto Gouvêa
Fiscal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 2108-4/2024
PROCESSO PMPA Nº 5646/2024

PARTES: Município de Paty do Alferes/ Secretaria de Meio Ambiente e Cipriano José de Medeiros Júnior, CPF nº 050.XXX.XXX-49.

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 1.691 de 20/12/2010, art. 167, inciso I.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/ RECURSO: 20 (vinte) dias a contar após 10 dias da data da publicação do presente extrato.

Paty do Alferes, 28/08/2024.
Augusto Gouvêa
Fiscal de Meio Ambiente

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5253/2024, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE PROPOSTAS, QUE MANIFESTEM INTERESSE EM COLABORAR COM OMBRELONES, POR MEIO DE PATROCÍNIO, PARA O PROJETO "CULTURA VAI À FEIRA" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA

VENCEDORA:

**- SUPERMERCADO FERNANDES DE CERREAIS LTDA –
CNPJ 27.274.505/0001-09**

PATY DO ALFERES, 26 DE AGOSTO DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4882/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA EM CONCRETO, NA RUA NELSON GONÇALVES – BAIRRO GOIABAL –PATY DO ALFERES/RJ, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- M GUEDES ENGENHARIA LTDA, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 93.997,67 (Noventa e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ R\$ 93.997,67 (Noventa e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

PATY DO ALFERES, 28 DE AGOSTO DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1987/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSOS PARA APOIO A EVENTOS NO MUNICÍPIO, GARANTIA DAS DEMANDAS DO PARQUE FAZENDA MONTE ALEGRE, FAZENDA DA LUZ, MUSEU MANOEL CONGO E

**MARIANA CRIOULA E DO ESPAÇO DESTINADO AO ABRIGO MUNICIPAL E CREAS, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

- **R.S. FERREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 660.996,00 (Seiscentos e sessenta mil novecentos e noventa seis reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 660.996,00 (Seiscentos e sessenta mil novecentos e noventa seis reais).

PATY DO ALFERES, 28 DE AGOSTO DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10251/2023, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO DAS DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

COMERCIAL PAES LTDA, vencedora nos itens 5,6,9,33,44,47,48,52,54,56,69,70,71,72,77 e 86 com o valor total de **R\$ 46.361,90 (Quarenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos).**

E M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PUBLICAS- EPP, vencedora nos itens 1,4,7,8,12,24,28,31,35,39,43,46,50,51,74,78,81,82,87,88 e 90 com o valor total de **R\$ 49.436,45 (Quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).**

MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora nos itens 10,13,14,15,16,18,19,20,22,30,32,38,40,41,45,49,53,57,58,59,61,64,65,66,68,73,76,79,80,83,84 e 91 com o valor total de **R\$ 80.450,46 (Oitenta mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos).**

MSL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, vencedora nos itens 11, 37,85 e 89 com o valor total de **R\$ 60.372,40 (Sessenta mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).**

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, vencedora nos itens 21,23,25,26,27,34 e 42 com o valor total de **R\$ 7.050,16 (Sete mil cinquenta reais e dezesseis centavos).**

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 243.671,37 (Duzentos e quarenta e três mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).

PATY DO ALFERES, 28 DE AGOSTO DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.174 DE 28 DE Agosto DE 2024.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES OS JOGOS ESPORTIVOS DE PATY DO ALFERES (JESPA).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio de Natureza Imaterial do Município de Paty do Alferes, o s Jogos Esportivos de Paty Do Alferes (JESPA).

Art. 2º. O JESPA, como Patrimônio Imaterial, será protegido, incentivado e promovido pelo poder público municipal, garantindo sua continuidade e preservação como manifestação cultural e esportiva.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de Paty do Alferes procederá os registros necessários em livro próprio do órgão competente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Agosto de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 315/2024, de autoria do Vereador Denilson Ligeirinho.

DECRETO Nº 8.719DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO DE CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PRODUTORES PARA EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGROINDÚSTRIA ALIMENTAR E PRODUTOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES NA LOJA DENOMINADA "CASA DO PRODUTOR" LOCALIZADA NO CASARIO DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paty do Alferes Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

- a necessidade de fomentar a exposição e comercialização de produtos da agroindústria alimentar e produtos rurais do Município de Paty do Alferes;

- a importância da "CASA DO PRODUTOR" integrante do Projeto "CASARIO DO ALFERES" como local de fomento à exposição e comercialização de produtos da agroindústria alimentar e produtos rurais do Município de Paty do Alferes;

DECRETA:

Art. 1º) – Ficam estabelecidos os critérios para convocação de cadastramento e seleção de produtores para exposição e comercialização de produtos da agroindústria alimentar e produtos rurais do Município de Paty do Alferes na Loja denominada "CASA DO PRODUTOR" localizada no CASARIO DO ALFERES e dá outras providências;

Art. 2º) – Os critérios estão estabelecidos no Anexo Único deste Decreto podendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural regulamentar os procedimentos em caráter complementar através de Resoluções.

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Agosto de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PRODUTORES PARA EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGROINDÚSTRIA ALIMENTAR E PRODUTOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES NA LOJA DENOMINADA "CASA DO PRODUTOR" NO CASARIO DO ALFERES.

A Prefeitura de Paty do Alferes, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural torna público que realizará Cadastramento e Seleção de Produtores Rurais com suas respectivas produções, para ocupação de loja denominada "Casa do Produtor" localizada no Casario do Alferes, em conformidade com as normas desta convocação para cadastramento e seleção e seus anexos e pela legislação aplicável.



1. DO OBJETIVO

A presente convocação para cadastramento tem por objetivo selecionar Produtores Rurais com suas respectivas produções, para ocupação de loja "Casa do Produtor", no Casario do Alferes, que funcionará de acordo com o horário de abertura e fechamento do polo gastronômico.

2. DAS OPORTUNIDADES

Poderão ser selecionados até 15 (quinze) produtores rurais do município de Paty do Alferes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Produtor rural que:

- Seja maior de 18 anos;
- Seja cadastrado junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- Estar domiciliado no município de Paty do Alferes;
- Possua inscrição estadual ou MEI, habilitado no município de Paty do Alferes;
- CAF ativa no município de Paty do Alferes (nos casos dos produtores rurais).

4. PARA FINS DESTA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO, CONSIDERASE:

- Produtor rural:** segundo a lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, considera-se produtor rural aquele que, a título de profissão, explora atividades agropecuárias, agrícolas ou extrativas, ou utiliza de forma econômica os recursos naturais do seu imóvel rural.
- Produto Agroindústria:** com a redação dada pela Lei nº 10.256/2001, por definição legal trata-se do produto proveniente do produtor rural que industrializa a sua própria produção ou, ainda, soma a esta a de terceiros.
- Serão considerados os seguintes produtos de agroindústria alimentar e produtos rurais para exposição e comercialização na Casa do Produtor:
 - Flores naturais;
 - Frutas e legumes, desde que embalados;
 - Compotas, *chutney* antepasto, molho, conserva, pasta, caponata;
 - Pães, biscoitos e bolos e doces artesanais;
 - Café em grão e/ou moído;
 - Produtos derivados do leite;
 - Embutidos
- Os produtos deverão ter sua origem ou beneficiamento no município de Paty do Alferes.*
- É vedada a exposição e comercialização de produtos como hortaliças e cachaça.
- É vedada a venda de produtos para consumo no local, visto que dentro do Casario do Alferes haverá estabelecimentos que têm este fim, sendo permitida dentro da Casa do Produtor somente a degustação de produtos perante a autorização da Comissão;
- Todos os produtos deverão seguir as normas e diretrizes das legislações existentes no que tange à produção, armazenamento e comercialização;
- Somente serão admitidas candidaturas de:
 - 01 (uma) pessoa por unidade familiar. Considera-se unidade familiar o vínculo de pessoas que decorra do matrimônio ou do estabelecimento de união estável e a relação que se estabeleça entre os casados/companheiros e seus filhos que coabitam o mesmo espaço;
 - Produtor Rural residente do município de Paty do Alferes;
 - Produtores que se enquadrem nas condições do item 3.1.
- É vedada a participação do Processo Seletivo:
 - Membros da Comissão Gestora da Casa do Produtor, bem como respectivo cônjuge ou companheiro(a);
 - Produtor rural que ocupe cargo de servidor da Administração Pública municipal;

5. DAS INSCRIÇÕES

- A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste documento e seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
- Os interessados em participar da seleção deverão preencher todos os anexos e apresentar os seguintes documentos:
 - Ficha de Inscrição (anexo II);
 - Cópia de documento de RG e CPF;
 - Comprovante de residência em nome do produtor rural ou declaração de residência junto ao comprovante de residência existente (modelo Anexo V);
 - Comprovação de produtor rural no município de Paty do Alferes;
 - Até 05 (cinco) imagens (fotos) dos produtos que pretende comercializar;
 - Termo de Compromisso assinado (anexo III);
 - Termo de Cessão de direito e uso de Imagem assinado (anexo IV);
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (para produtores da agroindústria alimentar);
 - Comprovante de Inscrição Estadual no município de Paty do Alferes (para produtores rurais que desejem participar da seleção);
 - CAF ativa no município de Paty do Alferes nas condições citadas no item anterior (i).
- Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos,

após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências estabelecidas na presente convocação para cadastramento e seleção;

- As inscrições deverão ser feitas presencialmente na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- As imagens solicitadas no item 5.2 deverão ser trazidas impressas coloridas;
- O termo de Cessão de direito e uso de imagem consta nos Anexos desta convocação para cadastramento e seleção e deverá ser impresso e entregue na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural dentro do prazo estipulado para inscrições;
- O horário de atendimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural será de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00h.
 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural funciona na Praça Professor Cornélio Neto, nº: 80, Arcozelo, Paty do Alferes;
 - Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados;
 - O ônus decorrente da participação nesta convocação para cadastramento e seleção é de exclusiva responsabilidade do candidato;
 - Não serão aceitas inscrições fora do período estipulado pelo cronograma disponível no anexo I.

6. DA COMISSÃO GESTORA DA CASA DO PRODUTOR

- A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural instituirá, por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, a Comissão Gestora da Casa do Produtor que será formada por 03 (três) membros;
 - Os membros da Comissão Gestora da Casa do Produtor ficam impedidos de avaliar Inscrições:
 - Nas quais tenham interesse pessoal;
 - De candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
 - Os membros participantes da Comissão Gestora da Casa do Produtor não podem submeter participação nesta convocação para cadastramento e seleção.
 - O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 6.2 deve comunicar o fato à Comissão Gestora da Casa do Produtor, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.
 - Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão Gestora da Casa do Produtor durante o Processo Seletivo desta convocação para cadastramento e seleção não ensejam remuneração específica.
 - As inscrições serão analisadas pela Comissão Gestora da Casa do Produtor e a divulgação dos participantes selecionados dar-se-á por meio de publicação no site www.patydoalferes.rj.gov.br;
 - A Comissão Gestora da Casa do Produtor será responsável por acompanhar o funcionamento da Casa do Produtor, atuando na interlocução junto aos produtores selecionados.

7. DA CASA DO PRODUTOR

- A Casa do Produtor funcionará no Casario do Alferes, no horário mínimo estipulado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, a saber: quarta a domingo, das 10 às 18 horas;
- A exposição e comercialização dos produtos dos produtores selecionados através desta convocação para cadastramento e seleção se darão por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados desde que de acordo com todas as partes;
- A loja poderá funcionar em demais horários desde que:
 - Cumpra o horário mínimo estipulado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
 - Obedeça aos horários de funcionamento permitidos pela administração do Casario do Alferes.
- Os produtores rurais deverão obedecer às regras de horário especial de funcionamento em datas comemorativas.
- Não será permitido fixar nenhum elemento na loja, sem prévia orientação, conhecimento e autorização por medida de segurança;
- Não será permitido utilizar maçarico, vela acesa, fogão, fogareiro ou qualquer outro elemento que possa causar risco de acidente;
- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas para a comercialização dos mesmos;
- Produtos de origem animal somente poderão ser comercializados se atenderem as normas sanitárias vigentes.
 - Queijos e embutidos devem ser armazenados em freezers refrigerados que mantenham as condições adequadas de temperatura para garantir a sua conservação e a manutenção das condições de comercialização, de acordo com a RDC nº 275/2002 da ANVISA;
 - Não será permitido o armazenamento de queijos e embutidos em isopores, coolers ou similares que não atendam às exigências de temperatura e controle sanitário estabelecidas pela legislação vigente acima citada, uma vez que não garantem as condições necessárias de conservação e comercialização dos produtos.

8. DA COORDENAÇÃO DA CASA DO PRODUTOR

8.1. A coordenação da Casa do Produtor do Casario do Alferes será formada por uma comissão composta por 03 (três) produtores da agroindústria eleitos por todos os produtores selecionados, que ocuparão os seguintes cargos:

- a) Presidente / Gerente Geral;
- b) Vice-Presidente / Gerente de Operações,
- c) Tesoureiro / Gerente Financeiro.

8.2. Caberá a Comissão Gestora da Casa do Produtor:

8.2.1. Elaborar um regimento interno, onde deverão estabelecer normas de funcionamento e organização do espaço, seguindo as normatizações estabelecidas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

8.2.2. Realizar interlocução entre a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural com os produtores rurais participantes da Casa do Produtor;

8.2.3. Fazer cumprir os dias e horários estipulados para abastecimento, reposição e prestação de contas;

8.2.4. Informar os produtores rurais acerca de reuniões, alterações de horários e entre outros, caso necessário;

8.2.5. Elaborar, em colaboração com os produtores selecionados, uma escala de atendimento ao consumidor, garantindo que a loja esteja sempre devidamente atendida. Os produtores serão responsáveis pela setorização, administração e recebimento do dinheiro durante o atendimento.

8.3. Os produtores deverão apresentar um romaneio semanal dos produtos comercializados na loja. Neste documento deverão ser disponibilizadas informações previamente prestadas pelos produtores a respeito dos produtos que serão expostos:

- a) Tipo de produto;
- b) Quantidade do produto;
- c) Valor unitário para venda ao consumidor final;

8.9. Estimular o associativismo dentro da Casa do Produtor, criando uma associação dos produtores presentes no espaço, dentro do prazo de até 01 (um) ano;

8.10. O produtor que não estiver em conformidade com a rotulagem de produtos artesanais conforme a legislação vigente será notificado e terá um prazo de até 90 dias para adequar seus rótulos às normas estabelecidas. Durante esse período, o produtor deverá realizar as alterações necessárias para atender aos requisitos legais e garantir a conformidade completa com as regulamentações.

Parágrafo único. Todos os produtos disponibilizados deverão conter informações acerca de data de fabricação, prazo de validade, modo de armazenamento, respeitando as legislações vigentes.

9. DEVERES DOS PRODUTORES RURAIS

9.1. É dever do produtor selecionado para exposição e comercialização de seus produtos na Casa do Produtor:

- a) Arcar com as despesas com transporte e deslocamento, bem como as despesas para o transporte dos produtos comercializados até o espaço;
- b) providenciar embalagens e etiquetas para seus produtos, apresentando previamente o modelo de embalagem e etiqueta para aprovação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- c) Comunicar, imediatamente, à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural caso haja alteração do modelo de embalagem, sujeito à devolução/recusa do produto caso o mesmo não esteja de acordo com o padrão autorizado previamente;
- d) O produtor rural deve estar comprometido em estar presente durante todos os dias de funcionamento estipulados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, devendo avisar previamente quando houver necessidade de se ausentar;
- e) Identificar seus produtos com preço;
- f) Os produtos deverão ser precificados de acordo com o padrão de mercado;
- g) Garantir a qualidade de seus produtos, de acordo com o que o mercado requer para a sua comercialização;
- h) Assegurar provisão e reposição de mercadorias sempre que solicitado pela Comissão Gestora
- i) Prestar informações à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural a respeito de todos os seus produtos comercializados dentro da loja através de uma cópia do romaneio semanal;
- j) Realizar reposição de produtos, de maneira a manter a loja abastecida durante todo funcionamento;
- k) O abastecimento de produtos deverá ser realizado em até 01(uma) hora de antecedência do horário de abertura da loja;
- l) Adotar postura profissional e ética adequada para um bom atendimento, devendo os produtores estar devidamente trajados com roupas padrões que serão definidas pelos membros da Comissão Gestora. Assim como fumar e ingerir bebidas alcoólicas;
- m) Manter o local de trabalho limpo e organizado durante todo o período de exposição e comercialização;
- n) Aceitar encomendas de produtos somente se cumprir o prazo exigido pelo cliente;
- o) O produtor rural que desistir, durante o seu período de ocupação, de participar da Casa do Produtor não fará jus a qualquer tipo de indenização por benfeitorias ou contribuições realizadas na loja;
- p) O direito de ocupação do espaço tem sua titularidade intransferível.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- 10.1. Disponibilizar e coordenar cursos, palestras e treinamentos para aprimoramento, sendo de obrigatoriedade do produtor a sua participação;
- 10.2. Prestar assistência institucional aos produtores rurais;
- 10.3. Realizar reuniões técnicas para o bom funcionamento da loja;
- 10.4. Informar os produtores rurais sobre regras de funcionamento do Casario do Alferes;
- 10.5. Divulgar a Casa do Produtor, sempre que possível;
- 10.6. Planejar a setorização de produtos como método de ocupação espacial da área da Casa do Produtor, transferindo os produtos selecionados, se tal medida for feita por razões técnicas ou para um melhor aproveitamento espacial da instalação.
- 10.7. Ter autonomia para indicar, aprovar ou desligar produtores, caso seja necessário para manter o bom funcionamento do local.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Da forma de pagamento prevista na Casa do Produtor:

- a) O produtor poderá oferecer formas variadas de pagamento ao consumidor final;
- b) O produtor poderá optar pela utilização de mecanismos de suporte às vendas, como por exemplo, o uso da máquina de cartão de débito ou crédito, ou ainda a modalidade pix, desde que devidamente cadastrado no nome do responsável pelos produtos;
- c) Nos casos em que houver o compartilhamento entre os participantes da máquina de cartão de crédito/débito, os envolvidos deverão resguardar-se e responsabilizar-se por eventuais problemas que possam vir a ocorrer, não cabendo à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural intervir na negociação;

11.2. A forma de prestação de contas será definida pela Comissão Gestora da Casa do Produtor.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações legais ou decorrentes desta convocação para cadastramento e seleção, bem como do Termo de Compromisso a ser firmado, sujeitar-se-ão os selecionados às seguintes sanções:

- a) Advertência via notificação;
- b) Suspensão do direito de exposição e comercialização na loja, caso:
 - Venda mercadorias que não estejam em condições de consumo;
 - Haja divergência de pesos e medidas apresentadas nas embalagens;
 - Apresentem comportamentos que atentem contra a integridade física, moral e os bons costumes, bem como o patrimônio público;
 - Desacate ou desrespeite ordens diretas de membros da comissão gestora da Casa do Produtor ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
 - Desacate a autoridade municipal, policial, bem como o funcionário público em exercício da função.

12.2. Em qualquer hipótese de sanção administrativa será assegurado ao particular o direito, ressalvado contraditório e a ampla defesa, por meio de apresentação de defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural pode, a qualquer momento, suspender o funcionamento da Casa do Produtor desde que haja comunicado prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

13.2. Na hipótese de insuficiência total ou parcial de interessados na seleção, as vagas remanescentes serão preenchidas, por meio de uma nova convocação, que poderá ser publicada, obedecendo aos mesmos critérios de avaliação desta seleção, permitido o cadastramento permanente durante o prazo de 90 (noventa) dias inclusive em condição de reserva.

13.3. No caso da impossibilidade de abastecimento por até 03 (três) semanas consecutivas, o produtor selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação poderá ser convocado como substituto da vaga;

13.4. Destaca-se que, nas hipóteses de cancelamento da disponibilização da loja no Casario do Alferes, objeto desta convocação para cadastramento e seleção, ou da não participação desta Secretaria no mesmo, as inscrições para participação serão automaticamente canceladas.

13.5. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural fará contato com os produtores selecionados, após a divulgação do resultado, para alinhar início das atividades, ocupação na Casa do Produtor e assinatura do Termo de Compromisso;

13.6. Os casos omissos ou dúvidas que porventura venham a existir serão discutidos e deliberados pela Comissão Gestora da Casa do Produtor.



ANEXO I – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
DESCRIÇÃO	DATAS
Prazo para inscrições e entrega de documentos obrigatórios da inscrição	28/08/2024 à 04/09/2024
Análise e avaliação das inscrições pela Comissão Gestora da Casa do Produtor	28/08/2024 à 04/09/2024
Divulgação do resultado	04/09/2024

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Nome Completo: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____

2 – IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1 – Listar todos os produtos que deseja expor e comercializar na Casa do Produtor

Produtos:

1: _____ 5: _____

2: _____ 6: _____

3: _____ 7: _____

4: _____ 8: _____

2.2 - Capacidade de produção mensal:

 01 a 50 unidades 51 a 100 unidades acima de 100 unidades

3 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 – Pertence a algum tipo de organização: Sim Não Associação Cooperativa Núcleos Outro tipo:

Se, sim informar o nome: _____

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO E USO DE IMAGEM

Por meio deste instrumento, e na melhor forma do direito, eu, _____ (nome completo), CPF nº _____, AUTORIZO, expressamente a utilização de minha imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, entre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado, podendo a Prefeitura de Paty do Alferes ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a Prefeitura de Paty do Alferes, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente.

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2024.

(assinatura)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ (nome), portador do CPF de nº _____ e do RG de nº _____, residente à rua _____, número _____, _____ (complemento), bairro _____, no município de _____, RJ, cujo comprovante de residência consta em anexo, declaro para os devidos fins que _____ (nome do produtor rural), portador do CPF de nº _____ e do RG de nº _____, atualmente reside no endereço citado de minha propriedade.

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e nome de quem declara

[Necessário reconhecer firma em cartório; Anexar comprovante de residência]

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural de Paty do Alferes e o(a) produtor rural _____, residente no endereço: _____ telefone _____

() _____ firmam o Termo de Compromisso para participação na Casa do Produtor no Casario do Alferes, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Compromisso tem como objetivo garantir o total cumprimento das responsabilidades entre os participantes, através da ação de apoio à comercialização de produtos rurais e da agroindústria na loja Casa do Produtor no Casario do Alferes.

CLÁUSULA SEGUNDA. Será de responsabilidade do produtor selecionado a embalagem e identificação dos produtos com etiquetas contendo preço, nome do participante e contato.

CLÁUSULA TERCEIRA. É vedada a exposição de produtos diferentes do apresentado na seleção.

CLÁUSULA QUARTA. Findo o prazo de ocupação, deverá o produtor rural participante retirar os produtos do espaço fornecido, impreterivelmente até o primeiro dia seguinte ao término do período de ocupação.

Parágrafo único. Ao fim do prazo de ocupação, caso não sejam retiradas as mercadorias até o referido dia, os produtos serão retirados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e armazenados pelo prazo de 10 (dez) dias. Ao findar este prazo sem que o produtor cumpra com o acordado, poderá a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural dispor dos mesmos da forma que melhor lhe convier.

CLÁUSULA QUINTA. Os produtos a serem expostos devem estar dentro dos padrões e apresentar o mínimo de qualidade e acabamento.

CLÁUSULA SEXTA. Será de responsabilidade do participante a identificação dos produtos com etiquetas contendo preço, data de produção, prazo de validade e demais informações importantes para o consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os produtos a serem expostos e comercializados deverão apresentar um mínimo de qualidade, acabamento e, também, estar de acordo com os critérios de avaliação devidamente informados na inscrição.

CLÁUSULA OITAVA. O participante que desistir, durante o seu período de atuação, de participar com seus produtos da Casa do Produtor do Casario do Alferes não fará jus a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA. O participante fica responsável por todo e qualquer defeito que os produtos possam vir a apresentar.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural não se responsabiliza pela quebra de produtos e/ou violação de embalagens realizadas por consumidores no interior da loja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O participante fica responsável, ainda, por toda e qualquer demanda judicial em razão de defeitos relacionados a seus produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica sob a responsabilidade do produtor cumprir as seguintes orientações de apresentação, atendimento e relacionamento interpessoal:

I – montar, desmontar e manter organizado em todo o tempo o espaço destinado ao exercício da comercialização seguindo as orientações e padrões estéticos estabelecidos pela equipe da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;



II – aceitar encomendas de produtos somente se cumprir o prazo exigido pelo cliente;

III – adotar postura profissional e ética adequada para um bom atendimento.

IV – os participantes deverão manter o local de trabalho limpo e organizado, bem como o local de armazenamentos dos produtos de reposição, durante todo o período de exposição e comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A equipe de coordenação atuará como interlocutora entre os produtores rurais e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, apoiando a Secretaria com informações sobre o funcionamento da Loja, emissão de relatório de frequência, emissão de relatório de vendas, e demais solicitações que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural vier a solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O participante que desistir, durante o seu período de atuação, de participar da Casa do Produtor do Casario do Alferes não fará jus a qualquer tipo de indenização por benfeitorias ou contribuições realizadas na loja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O horário mínimo de funcionamento da Casa do Produtor será de quarta a domingo, das 10 às 18 horas. O horário de funcionamento poderá ser estendido, desde que de comum acordo entre os produtores rurais, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e a administração do Casario do Alferes.

PORTARIA Nº 237/2024 – ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 69 da Lei nº 2.916, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI;

CONSIDERANDO certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 7191/2024, de 20/08/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar, nesta Prefeitura, o Tempo de Contribuição da **ANA BEATRIZ FERNANDES DOS REIS**, matrícula nº 1675/01, Enfermeira B I A, lotada na Secretaria de Saúde, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição conforme o período discriminado a seguir:

- 16/05/2002 a 02/08/2006 – Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA;
- 01/10/2007 a 08/09/2008 – Município de Paty do Alferes;
- 09/09/2008 a 30/10/2016 – Município de Paty do Alferes; e
- 01/01/2017 a 19/11/2018 – Município de Paty do Alferes.

Parágrafo único: O período mencionado no *caput* perfaz um total de 5.541 (cinco mil quatrocentos e quarenta e um) dias, correspondendo a 15 (quinze) anos 2 (dois) meses e 6 (seis) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2024.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 236/2024 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 121/2024/SMS de 27/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **THAIS SOUZA DOS SANTOS**, matrícula nº 1845/01, CPF XXX.242.XXX-XX e **LUCIANO CORRÊA DOS ANJOS**, matrícula nº 1130/01, CPF XXX.162.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 189/2024, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DEP. BERNARDES NETO, 61/101 E 61/201 – PARQUE BARCELOS – PATY DO ALFERES/RJ PARA INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO em favor de MANOEL GOMES DE OLIVEIRA NETO.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Agosto de 2024.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 238/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1.519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença, a título de **LUTO**, à servidora **LUCIANA SOARES CARDOSO**, matrícula nº 869/01, lotada na Secretaria de Saúde, pelo prazo de **08 (oito) dias**, pelo falecimento de seu pai, Sr. NELIO DA FONSECA CARDOSO, conforme certidão de óbito apresentada nesta Secretaria.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 27/08/2024 a 03/09/2024.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2024.

Lindaure Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 239/2024**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder **LICENÇA PARA CASAMENTO**, por um período de 8 (oito) dias, à servidora **ISADORA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, matrícula 2269/01, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, retroagindo seus efeitos para 26/08/2024 a 02/09/2024.

Art. 2º) De acordo com a **CERTIDÃO DE CASAMENTO**, houve alteração no nome da servidora para **ISADORA APARECIDA FERREIRA DA SILVA RAMOS**.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2024.

Lindaurea Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração

COMUNICADO**PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024**

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO TURÍSTICA A FIM DE FACILITAR O ENTENDIMENTO SOBRE O MUNICÍPIO, PONTOS TURÍSTICOS, EVENTOS MUNICIPAIS, ROTEIROS TURÍSTICOS DA CIDADE E SOBRE A HISTÓRIA DE PATY DO ALFERES NO MEMORIAL DA VILA DO ALFERES.

Data e Local: 12 de setembro de 2024, às 11:00 horas de Brasília-DF no Sistema COMPRAS BR, pelo site www.comprasbr.com.br.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br, www.comprasbr.com.br e **PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas)**.

Informações pelo telefone: (24) 98167-0062, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Certifico nesta data, o deferimento referente ao Processo de Reurb-E, sob nº 269/2024, imóvel: Matrícula nº: 579, Livro 03, do Cartório do 2º Ofício de Vassouras-RJ. Requerente(s): R.C.S.R. e A.B.C.S., em 09/01/2024.

Certifico nesta data, o deferimento referente ao Processo de Reurb-E, sob nº 7709/2023, imóvel: Matrícula nº: 10.925, Livro 2-BC, fls. 089, do Cartório do 2º Ofício de Vassouras-RJ. Requerente(s): J.M.G.S. e A.P.G.A., em 11/08/2023.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 3380/04 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E LETICIA DA LESSA SILVA

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.844.889/001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes, CEP: 26950-000, na qualidade de **CONTRATANTE** e do outro lado **LETICIA DA LESSA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **154.253.247-74**, residente e domiciliada à Estrada Porcino Borges de Andrade, 1260, Caetes, Paty do Alferes-RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvendo:

Rescindir o referido Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **3380/04**, em que a contratada exercia a função de **MEDIADOR ESCOLAR**, com data de baixa em **21/08/2024**, consoante a Lei nº 1563 de 16 de Fevereiro de 2009 e processo 7254/2024.